



**Município de São Gonçalo do Sapucaí**  
Estado de Minas Gerais

AFIXADA NO MURAL EM

15 / 12 / 23

**LEI Nº 3.593 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

Responsável  
pela Publicação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG**

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Sapucaí/MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

*“Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Gonçalo do Sapucaí/MG para o exercício de 2024.”*

**Art. 1º** Fica aprovado o Orçamento do Município de São Gonçalo do Sapucaí/MG, para o exercício financeiro de 2024, que estima a receita em R\$ 138.584.900,00 (centro e trinta e oito milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil e novecentos reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º** A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma e legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

| Especificação  | Desdobramento   | Fonte           | Cat. Econômica         |
|--|-----------------|-----------------|------------------------|
| <b>Receitas correntes</b>  |                 |                 | <b>148.272.997,68</b>  |
| Impostos, taxas e contribuições de melhoria                          |                 | 33.153.851,18   |                        |
| Impostos   | 31.396.768,87   |                 |                        |
| Taxas  | 1.746.082,31    |                 |                        |
| Contribuições de melhoria  | 11.000,00       |                 |                        |
| Contribuições  |                 | 2.388.959,54    |                        |
| Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública         | 2.388.959,54    |                 |                        |
| Receita patrimonial  |                 | 2.106.961,85    |                        |
| Valores mobiliários  | 2.106.961,85    |                 |                        |
| Receita de serviços  |                 | 1.433.766,65    |                        |
| Serviços administrativos e comerciais gerais                         | 1.130.592,95    |                 |                        |
| Serviços e atividades referentes à saúde                             | 297.884,20      |                 |                        |
| Outros serviços  | 5.289,50        |                 |                        |
| Transferências correntes   |                 | 108.971.531,06  |                        |
| Transferências da união e de suas entidades                          | 58.559.888,89   |                 |                        |
| Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades | 30.904.642,17   |                 |                        |
| Transferências de outras instituições públicas                       | 19.507.000,00   |                 |                        |
| Outras receitas correntes  |                 | 217.927,40      |                        |
| Multas administrativas, contratuais e judiciais                      | 47.605,50       |                 |                        |
| Indenizações, restituições e ressarcimentos                          | 153.924,45      |                 |                        |
| Demais receitas correntes  | 16.397,45       |                 |                        |
| <b>Receitas de capital</b>   |                 |                 | <b>4.678.843,10</b>    |
| Alienação de bens  |                 | 4.678.843,10    |                        |
| Alienação de bens imóveis  | 4.678.843,10    |                 |                        |
| Transferências de capital  |                 | 4.579.843,10    |                        |
| Transferências da união e de suas entidades                          | 2.521.943,10    |                 |                        |
| Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades | 2.057.900,00    |                 |                        |
| <b>FUNDEB</b>  |                 |                 | <b>(14.366.940,78)</b> |
| FUNDEB - receitas correntes  |                 | (14.366.940,78) |                        |
| FUNDEB - transferências correntes                                    | (14.366.940,78) |                 |                        |
| <b>Total</b>   |                 |                 | <b>138.584.900,00</b>  |

**Paço Municipal Augusto Aires de Lima Brandão**

Av. Tiradentes, 526-Bairro Inconfidentes- CEP 37.490-000 - CNPJ N° 18.712.158/0001-50  
Telefones: (35) 3241-1500 - (35) 3241-2311 - [www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br](http://www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br)



## Município de São Gonçalo do Sapucaí Estado de Minas Gerais

**Art. 3º** As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração e conforme o seguinte desdobramento:

| Especificação  | Desdobramento | Elemento      | Cat.<br>Econômica     |
|--|---------------|---------------|-----------------------|
| <b>Despesas correntes</b>  |               |               | <b>118.986.599,43</b> |
| Pessoal e encargos sociais                                       |               |               | 54.549.428,21         |
| Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio |               | 37.128,00     |                       |
| Aplicações diretas   |               | 54.512.300,21 |                       |
| Juros e encargos da dívida                                       |               |               | 235.000,00            |
| Aplicações diretas   |               | 235.000,00    |                       |
| Outras despesas correntes  |               |               | 64.202.171,22         |
| Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos       |               | 6.292.000,00  |                       |
| Transferências a instituições privadas com fins lucrativos       |               | 5.000,00      |                       |
| Transferências a instituições multigovernamentais                |               | 1.750.000,00  |                       |
| Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio |               | 68.700,00     |                       |
| Aplicações diretas   |               | 56.086.471,22 |                       |
| <b>Despesas de capital</b>                                       |               |               | <b>16.468.240,00</b>  |
| Investimentos  |               |               | 14.321.330,00         |
| Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos       |               | 248.000,00    |                       |
| Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio |               | 6.330,00      |                       |
| Aplicações diretas   |               | 14.067.000,00 |                       |
| Amortização da dívida  |               |               | 2.146.910,00          |
| Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio |               | 910,00        |                       |
| Aplicações diretas   |               | 2.146.000,00  |                       |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS</b>                |               |               | <b>3.130.060,57</b>   |
| Reserva de contingência ou reserva do RPPS                       |               |               | 3.130.060,57          |
| Reserva de contingência ou reserva do RPPS                       |               | 3.130.060,57  |                       |
| <b>Total</b>   |               |               | <b>138.584.900,00</b> |

**Art. 4º** A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

**Art. 5º** Os recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

**Art. 6º** Durante a execução orçamentária fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 1,6% (um vírgula seis por cento) das despesas fixadas nesta Lei; e o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornem insuficientes, podendo para tanto:



## Município de São Gonçalo do Sapucaí Estado de Minas Gerais

- I. Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do inciso I, § 1º do artigo 43 e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II. Utilizar o excesso de arrecadação na forma do inciso II, § 1º do artigo 43 e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III. Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo Único.** Poderá o chefe do Poder Executivo Municipal inserir fontes de recursos e natureza de despesa em categoria de programação já existente.

**Art. 7º** Não oneram o limite fixado no artigo 6º os créditos adicionais suplementares derivados de:

- I. Suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais, até o limite máximo de 1,6% (um vírgula seis por cento) do valor do orçamento;
- II. Suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência e Reserva de Contingência Emendas Impositivas Individuais, até o limite máximo de 1,6% (um vírgula seis por cento) do valor do orçamento.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de crédito inclusive as operações de crédito por antecipação da receita – ARO, obedecido os dispositivos contidos nos art. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, mediante aprovação prévia do Poder Legislativo.

**Art. 9º** Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I. Anexo 1 – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- II. Anexo 2 – Resumo Geral da Receita;
- III. Anexo 6 – Programa de Trabalho;
- IV. Anexo 7 – Demonstrativos de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;
- V. Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funcional e Recurso;
- VI. Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- VII. Quadro de Detalhamento da Despesa.

**Art. 10** Fica autorizada a adequação do Anexo III – Metas e Prioridades da Lei nº 3.533, de 05 de julho de 2023 a Lei Orçamentária Anual 2024.

**Art. 11** Fica autorizada a adequação dos Anexos Plano Plurianual – PPA 2022 – 2025 constantes da Lei nº 3.410, de 28 de dezembro de 2021 a Lei Orçamentária Anual 2024.

**Art. 11-A** Os recursos alocados nas emendas impositivas não poderão ser alvos de créditos adicionais, de modo a permitir sua retirada dotação e o não cumprimento destas, a fim de promover a garantia de recursos orçados, até que haja a possibilidade de liberação por meio de

**Paço Municipal Augusto Aires de Lima Brandão**

Av. Tiradentes, 526-Bairro Inconfidentes- CEP 37.490-000 - CNPJ N° 18.712.158/0001-50  
Telefones: (35) 3241-1500 - (35) 3241-2311 – [www.saoqoncalodosapucaí.mg.gov.br](http://www.saoqoncalodosapucaí.mg.gov.br)



## Município de São Gonçalo do Sapucaí Estado de Minas Gerais

contratos de repasse ou convênios, termos de colaboração ou fomento, empenho, liquidação e pagamentos.

**Art.11-B** A execução orçamentária das emendas impositivas aprovadas nesta Lei Orçamentária, deverá observar rigorosamente os prazos e trâmites a seguir definidos:

**I** - Até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo, através do autor da emenda, enviará ao Poder Executivo, justificativa técnica com a definição do escopo da destinação final dos recursos para sua emenda impositiva;

**II** - Até 15 (quinze) dias após o recebimento das justificativas técnicas do Poder Legislativo, o Poder Executivo promoverá análise de viabilidade de execução e enviará ao Poder Legislativo justificativa técnica caso haja impedimento do cumprimento da emenda impositiva por ordem estritamente técnica;

**III** - Até 30 (trinta) dias após o recebimento das justificativas técnicas de impedimento do cumprimento da emenda impositiva, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

**IV** - Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso III, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, Projeto de Lei com o devido remanejamento da programação conforme indicação do Poder Legislativo;

**V** - Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso IV, se o Poder Legislativo não deliberar sobre o Projeto de Lei com o devido remanejamento, bem como, se o Poder Legislativo não enviar ao Poder Executivo a justificativa técnica com a definição do escopo da destinação final dos recursos de sua emenda impositiva, o Poder Executivo remanejará por sua definição através de ato próprio conforme previsto nesta Lei.

**Art.11-C** Findo o exercício, até 60 (sessenta) dias após o encerramento, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, prestação de contas completa, constando os comprovantes das despesas como instrumentos contratuais e de convênios, bem como Notas de Empenho, Notas Fiscais e outros documentos equivalentes, comprovando que as despesas relativas as emendas impositivas tenham sido executadas conforme o indicado pelo parlamentar, sob pena de crime de responsabilidade previsto no Decreto Lei nº 201/1967, artigo 1º, inciso VII.

**§1º** Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas, independente da autoria

**§2º** Para fins do cumprimento da execução da programação orçamentária, será:

**I** - Demonstrada em dotações orçamentárias específica da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente a nível de subunidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

**II** - Fiscalizada e avaliada, pela Câmara Municipal e pelo Vereador autor da emenda quanto aos recursos obtidos.



**Município de São Gonçalo do Sapucaí**  
Estado de Minas Gerais

---

§ 3º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste Lei, implicará em crime de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, conforme previsto no Decreto Lei nº 201/1967, artigo 1º, inciso VII.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

São Gonçalo do Sapucaí/MG, 15 de dezembro de 2023.

**BRIAN MENDES DRAGO**  
Prefeito Municipal